

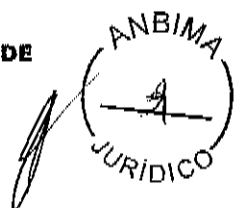
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
PARA DESENVOLVIMENTO E
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE
INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE A
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
(CVM) E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS
ENTIDADES DOS MERCADOS
FINANCEIRO E DE CAPITAIS (ANBIMA).**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)**, autarquia federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 111 – Centro, inscrita no CPNJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada por seu representante legal abaixo nomeado, doravante denominada simplesmente **CVM**; e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (ANBIMA)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 230/13º andar – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77, doravante denominada simplesmente **ANBIMA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

Considerando o crescente número de pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários, regulados pela Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003 e outras Instruções específicas aplicáveis às diversas espécies de valores mobiliários;

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE
INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE CVM e ANBIMA .**

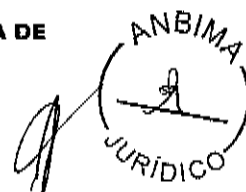
sf



- Considerando que o sistema de informática atualmente utilizado na CVM para o processamento, acompanhamento e concessão dos pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários exige contratação de serviço de manutenção oneroso e contínuo pela CVM, tendo em vista que não está atualizado às demandas correntes do mercado e, por conseguinte, às necessidades da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários;
- Considerando o interesse institucional da ANBIMA na elaboração de um sistema ágil e automatizado para o processamento e a concessão desses registros, englobando funções gerenciais, consultivas e de análise, em prol da dinâmica própria do mercado de capitais;
- Considerando que o bom desenvolvimento do mercado de valores mobiliários brasileiro está relacionado à adequação dos instrumentos à disposição do regulador às suas novas necessidades e realidades;
- Considerando o convênio sobre ofertas públicas em vigor, bem como o fato de que o aproveitamento apropriado e inteligente da autorregulação obrigatória ou, como no caso da ANBIMA, voluntária, está entre os objetivos e princípios da IOSCO e do FSB, e que o sistema de informática utilizado na CVM para o processamento, acompanhamento e concessão dos pedidos de registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários deve estar permanentemente adaptado à dinâmica realidade do mercado regulado e às necessidades da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM, inclusive no que diz respeito à compatibilidade com os recursos tecnológicos utilizados pela ANBIMA no âmbito do Convênio acima referido;

Resolvem firmar o presente Convênio, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE CVM e ANBIMA .



1. DO OBJETO

1.1. O objetivo do presente Convênio é regular o desenvolvimento e a implantação, pela **ANBIMA**, de um sistema para recepção/processamento eletrônico de pedidos de registro de Oferta Pública SRE (o “**SISTEMA**”), conforme o conteúdo descrito na **Proposta para o Sistema da SRE-CVM**, entre ambas estipulada, a qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Convênio como **Anexo I** (“**Visão**”) e **Anexo II** (“**Requisitos**”).

1.2. O objeto deste Convênio será executado diretamente pela **ANBIMA** ou por terceiros por ela contratados, sob sua ingerência e responsabilidade.

1.3. A **ANBIMA** executará o objeto deste Convênio estabelecido na Cláusula 1.1, de forma não onerosa e sem caráter de exclusividade.

1.4. A **ANBIMA** poderá ter acesso às informações pertinentes aos processos da área de Registro Ofertas Públicas CVM – SRE e, se necessário, às dependências da **CVM**, tanto quanto necessário, para o desenvolvimento do **SISTEMA**, conforme estipulado na Cláusula 1.1 acima, respeitando as necessidades e prazos estabelecidos entre as Convenientes para sua realização, devendo sempre manter total confidencialidade acerca de todos e quaisquer dados e/ou informações a que, porventura, tiver acesso, em virtude deste Convênio.

1.4.1. A **CVM** é responsável:

- (i) pelo fornecimento de todas as informações solicitadas pela **ANBIMA** nos prazos estabelecidos em cronograma;
- (ii) por executar os testes necessários para a validação do **SISTEMA** nos prazos estabelecidos em cronograma;

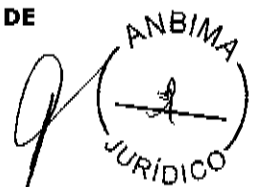
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE CVM e ANBIMA .

- (iii) por aceitar expressamente as etapas executadas e entregues pela ANBIMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do prazo previsto no cronograma, valendo o silêncio como resposta positiva;
- (iv) por aceitar expressamente, na entrega total do SISTEMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data prevista no cronograma, valendo o silêncio como resposta positiva;
- (v) pelo desenvolvimento das interfaces com seus sistemas necessárias ao funcionamento do SISTEMA, objeto deste Convênio, nos prazos estabelecidos em cronograma;
- (vi) pelo fornecimento da infraestrutura de tecnologia da informação necessária ao funcionamento do SISTEMA, objeto deste Convênio, nos prazos estabelecidos em cronograma;
- (vii) pela aquisição e atualização de toda segurança da infraestrutura que suporta o SISTEMA;
- (viii) pela operação e manutenção total do SISTEMA, após sua implantação;

1.4.2. A ANBIMA é responsável:

- (i) por desenvolver o SISTEMA de acordo com o descrito nos Anexos I e II, e nos prazos estabelecidos em cronograma;
- (ii) por implantar o SISTEMA nos prazos estabelecidos em cronograma;
- (iii) pela correção de eventuais erros surgidos no SISTEMA, pelo período equivalente a 90 (noventa) dias, após ter sido aprovado e aceito pela CVM;
- (iv) por controlar e exigir da empresa contratada para desenvolver o SISTEMA o cumprimento dos prazos, estabelecidos em cronograma;
- (v) por controlar e exigir da empresa que desenvolver o SISTEMA o cumprimento do SLA, dentro do prazo e condições contratados;
- (vi) por exigir que toda a documentação produzida, em decorrência do desenvolvimento do SISTEMA, seja entregue pela empresa contratada, nos termos acordados.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE CVM e ANBIMA .



(vii) por exigir que a empresa contratada efetue a passagem técnica do SISTEMA desenvolvido para os funcionários da área de TI da CVM e da ANBIMA.

(viii) por exigir que a empresa contratada efetue treinamento para os funcionários indicados pela CVM e ANBIMA, para que fiquem aptos a gerenciar o SISTEMA desenvolvido, no prazo estabelecido no cronograma.

1.5. As Convenientes estabelecem que o Cronograma para execução do SISTEMA será decidido, em comum acordo, pelo Comitê de Gestores do Projeto;

1.6 As Convenientes estabelecem que, caso os prazos estabelecidos no cronograma não sejam respeitados, gerando aumento do custo ao projeto para patamar superior ao orçamento estipulado pela ANBIMA, poderá esta rescindir o convênio, sem qualquer ônus.

2. DO USO E DA PROPRIEDADE

2.1. Fica, desde já, acordado que as Convenientes poderão utilizar, em benefício próprio e/ou de quaisquer terceiros, a forma final do conteúdo resultante do desenvolvimento do SISTEMA. Fica ainda estabelecido que toda e qualquer modificação realizada depois da entrega final do SISTEMA e finalização do objeto do presente CONVÊNIO será caracterizada, para todos os efeitos, como “novo produto”, gerando a propriedade exclusiva de seu detentor.

2.1.1. A CVM deverá possuir ou contratar, instalar e custear, sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos de informática necessários ao acesso ao SISTEMA, inclusive, mas não se limitando a, licença de *software*, certificado de segurança, microcomputador com capacidade de processamento adequada, serviço de acesso à internet, e demais necessidades operacionais e de infraestrutura do SISTEMA.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE CVM e ANBIMA .



2.2. As Convenentes Manterão, na propriedade das Convenentes, de forma independente todos os outros materiais, assim entendidos os itens tangíveis e visíveis, que não *softwares*, que sejam desenvolvidos nos termos deste Convênio, tais como, mas não se limitando a, relatórios, manuais, *design* de sistemas, *layouts*, apresentações, pesquisas e quaisquer outros documentos.

2.3. Durante a execução do projeto, objeto deste Convênio, eventuais necessidades de adaptação, alteração ou melhoria no SISTEMA com o desenvolvimento de novas versões para melhor adequação às inovações tecnológicas eventualmente existentes, ou mesmo por necessidades de quaisquer usuários ou das Convenentes, deverão ser objeto de celebração em um novo Convênio entre as Convenentes.

2.4. O presente Convênio não abrange eventual manutenção do SISTEMA pela ANBIMA, ficando a CVM livre para realizar esse serviço da forma que julgar mais adequada, assim como para, a seu exclusivo critério depois da implantação e entrega do SISTEMA pela ANBIMA, realizar as alterações necessárias.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As Convenentes fornecerão toda e qualquer informação, assinarão todo e qualquer documento e prestarão toda e qualquer assistência que sejam necessários ao perfeito desenvolvimento e implantação do SISTEMA, conforme estipulado na Proposta, nos itens "Responsabilidades da ANBIMA" e "Responsabilidades da CVM", sem prejuízo de outras convencionadas na vigência deste instrumento.

3.2. Cada Parte proverá e tornará disponível pessoal técnico e de nível gerencial, que irá trabalhar em conjunto, quando necessário, e irá executar, no prazo planejado, as atividades referidas neste instrumento e na Proposta, para a perfeita execução do SISTEMA. Adicionalmente, as Partes irão cooperar para tornar tal pessoal disponível e,

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE CVM e ANBIMA .



também, através de decisões gerenciais, informações, autorizações, aprovações e aceitações, de forma que o desenvolvimento do SISTEMA seja realizado no prazo devido, de modo adequado e eficiente.

3.3. A ANBIMA não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos, reclamações, responsabilidades, lucros cessantes, danos emergentes, ônus, ações judiciais, procedimentos administrativos, cobranças, decisões judiciais e/ou administrativas transitadas em julgado, custos e despesas, incluindo juros, taxas contratuais, honorários de advogados, correção monetária, custas e despesas processuais, provenientes ou não de demandas de terceiros, órgãos e autarquias governamentais, decorrentes, direta ou indiretamente, do uso normal do SISTEMA, das suas incorreções ou resultantes do seu uso indevido.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. A gestão do Convênio será exercida por meio de Comitê de Gestores do Projeto, formado por profissionais da CVM e da ANBIMA com alçada para as decisões necessárias.

4.1.1. O Comitê de Gestores terá número paritário de membros, indicados pelas Convenientes.

4.1.2. O Comitê de Gestores deverá ser composto por profissionais da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e da Superintendência de Informática da CVM e da área de TI da ANBIMA.

4.2. Competirá aos gestores do Comitê de Gestores do Projeto, que serão previamente indicados pelas Partes, supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, bem como

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE CVM e ANBIMA .

propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham ocorrer durante a vigência deste Convênio. As decisões serão sempre tomadas em conjunto entre os gestores indicados e deverão ser levadas a termo.

4.3. Durante a construção do sistema, a gestão do projeto será realizada por um consultor externo ("PMO"), contratado pela ANBIMA, que se reportará ao Comitê de Gestores.

5. DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As informações protegidas pelo presente instrumento são aquelas referentes às propriedades de cada uma das Partes quando da assinatura deste Convênio, bem como aquelas que as Partes eventualmente trocaram ou as que permitiram acesso enquanto tratavam da elaboração deste Convênio, e/ou que troquem e/ou permitam acesso durante a sua relação/execução, além daquelas referentes às Partes, em qualquer grau, medida, aspecto e/ou forma, incluindo ainda quaisquer outros dados eventualmente revelados verbalmente e/ou através de material gráfico, escrito, digital e/ou eletrônico.

5.2. Fica expressamente estabelecido que, ao revelar informações confidenciais, uma Parte não concede à outra qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza e nem direito de qualquer espécie sobre patentes ou direitos autorais, sejam estes relativos ao objeto deste Convênio ou não.

5.3. As Convenientes comprometem-se a não repassar a terceiros nenhuma das informações obtidas em razão da execução do objeto deste convênio, referentes a propriedades de cada uma das Partes que, eventualmente, permitiram acesso durante a relação/execução do Convênio, incluindo quaisquer outros dados eventualmente revelados verbalmente e/ou através de material gráfico, escrito, digital e/ou eletrônico, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, ressalvado no caso de acesso pelas

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE
INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE CVM e ANBIMA .**

dal



empresas contratadas para a realização do objeto do presente convênio, a quem incumbirá manter estrita confidencialidade em relação a tais informações, nos mesmos termos acima.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, mediante comunicação expressa entre as Partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Cada Parte é única e exclusiva responsável por todas as obrigações trabalhistas, societárias, previdenciárias e acidentais de seus funcionários, gerentes, prepostos ou representantes envolvidos na execução do presente Convênio, o qual não poderá jamais ser entendido como criando qualquer tipo de vínculo empregatício entre as Partes.

7.2. A **ANBIMA** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízo ou perda no equipamento por falhas no SISTEMA, no servidor ou na conexão à internet, decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

7.3. O presente Convênio não enseja possibilidade de acesso, pela ANBIMA, a dados ou informações protegidas por sigilo legal.

7.4 Fica expressamente convencionado que, não obstante o prazo ajustado e independentemente de prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não poderão

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE CVM e ANBIMA .



as Partes ceder, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e garantias decorrentes do presente instrumento sem autorização expressa da outra Parte.

7.5. A eventual omissão ou tolerância das Partes quanto ao cumprimento de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Convênio não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins, que o fato será considerado mera liberalidade, renunciando as Convenientes a invocá-lo em seu benefício, para todo e qualquer fim de direito.

7.6. A nulidade de qualquer cláusula ou disposição deste Convênio ou constante da Proposta não prejudicará as demais cláusulas ou disposições nele contidas, que permanecerão válidas e em vigor para todos os fins de direito.

7.7. Qualquer alteração, aditivo, rescisão ou desistência relativamente a quaisquer das obrigações das Partes previstas neste Convênio ou a qualquer cláusula ou disposição aqui contida serão consubstanciadas por escrito e assinadas pelas Partes em termos aditivos, que farão parte integrante, complementar e indissolúvel deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

7.8. O Convênio não materializa qualquer outro relacionamento, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece nenhuma subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários, não importando, ainda, na criação de solidariedade de qualquer natureza entre as Partes, inclusive perante terceiros.

7.9. Como condição de eficácia do presente Convênio, a sua publicação resumida no Diário Oficial da União será providenciada pela CVM até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE
INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE CVM e ANBIMA .**

Handwritten signature

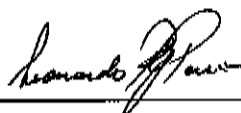
Handwritten signature
A circular stamp with the text "ANBIMA" at the top and "JURÍDICO" at the bottom. In the center, there is a stylized signature or mark.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito, desde já, o Foro Sessão Judiciária do Rio de Janeiro, em consonância com o disposto no art. 55, §2º, c/c 116, da Lei nº 8.666/93, para a solução dos eventuais conflitos que não tenham sido resolvidos por acordo entre as Convenientes.

8.2. E por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2014

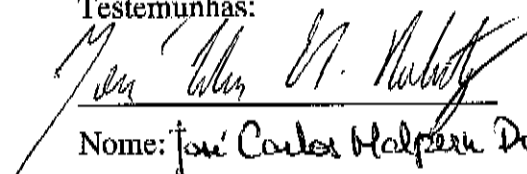


Comissão de Valores Mobiliários

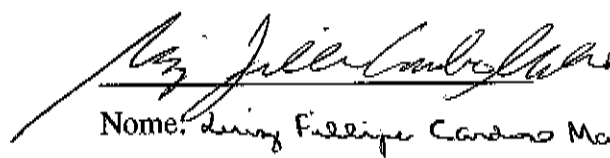


Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

Testemunhas:



Nome: José Carlos Halperin Doherty
RG: 355.928- MMB
CPF: 399.408.961-15



Nome: Luiz Felipe Cardoso Malvin
RG: 20975340-9
CPF: 226.809.877-72

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA CELEBRADO ENTRE CVM e ANBIMA.

